

	LUIZ RICARDO DOS SANTOS	10/209.551-1
	MARIA CLAUDIA COIMBRA SILVA MENEZES	12/263.246-1
	LUCIANA MARQUES DA FONSECA	12/217.213-8
	RENATA MOESIA DE ALBUQUERQUE SOUSA	10/238.084-8
	SARITA ARAUJO RABELLO LABRUJO	57/270.203-3
	SORAIA DA SILVA BARROS	12/230.934-2
	SUZELY FERREIRA LOPES LIMA	57/201.533-7
	DAMIANA AMBROZIO FERNANDES	12/295.677-9

Como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 2413271 e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 42.407.445/0001-30**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar, visando atender às necessidades da Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-RIO) INSTITUTO MUNICIPAL PHILIPPE PINEL, de acordo com as especificações contidas nos processos instrutivos nº **SMS-PRO-2024/77753.01**.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante nos Decretos nº 34.012, de 20 de junho de 2011 e Decreto nº 51.629, de 09 de novembro de 2022.

Art. 2º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 1404 de 18 de Julho de 2025 publicada no D.O Rio de 21 de Julho de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do contrato.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 173 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2024/62956.01 de 10/02/2026.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores(as):

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	HFMF	ANA PAULA MAIA DE BRITO
	HFMF	ADRIANA MACIEL DE SOUZA RODRIGUES
	HFMF	ANDREA DE OLIVEIRA BASTOS
	HFMF	LEIDA CAVALINI
	HFMF	MONICA FERREIRA DOS SANTOS
	HFMF	LUCIMAR DE PAULA
	HFMF	PRISCILLA VAZ TENORIO BARBOSA

como responsáveis pelo acompanhamento do **Contrato nº. 2415353/SMS** e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SEMINTER SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de autoclave marca BAUMER, para atender o Hospital Maternidade Fernando Magalhães conforme Projeto Básico e de acordo com as especificações contidas nos processos instrutivos nº SMS-PRO-2024/62956 e SMS-PRO-2024/62956.01.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º A Publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" Nº 637 de 03 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro de 04 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 174 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2023/28274.08

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	TITULAR	CARLOS LUIZ CASADO DA SILVA
	TITULAR	FLAVIO DE MENDONCA
	TITULAR	FATIMA RODRIGUES MAINENTI
	TITULAR	DANIELE DE CASTRO JUSTEN RAMOS
	TITULAR	FLAVIA DE CASTRO

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 2509289, SMS-PRO-2023/28274.08 e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ: 00.331.788/0006-23, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para locação de Centrais Geradoras de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Clínico, contemplando a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, conforme processos instrutivos nº (s) SMS-PRO-2023/28274 - SMS-PRO2023/28274.08, A fim de atender ao **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO**.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011 e Decreto nº 51.629, de 09 de novembro de 2022.

Art. 2º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 1881 de 01 de outubro de 2025, publicada no D.O Rio de 02 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do contrato, ou a partir da sua publicação.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 175 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2024/02749.11

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	TITULAR	SERGIO RICARDO ALVERCA
	TITULAR	DANIELE DE CASTRO JUSTEN RAMOS
	TITULAR	FLAVIA DE CASTRO
	TITULAR	CARLOS LUIZ CASADO DA SILVA
	TITULAR	MARILUSE MUNIZ BRANDAO DOS SANTOS

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 2402020 e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 73.008.682/0001-52, cujo objeto é Aquisição de insumos laboratoriais para técnicas automatizadas com natureza de uso contínuo, acompanhado de cessão de uso de equipamentos, em regime de comodato, com serviço de assistência técnica e assessoria científica, conforme processos instrutivos nº (s) SMS-PRO-2024/02749 - SMS-PRO-2024/02749.11, a fim de atender ao **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO**.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011 e Decreto nº 51.629, de 09 de novembro de 2022.

Art. 2º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 1118 de 17 de julho de 2024, publicada no D.O Rio de 18 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do contrato, ou a partir da sua publicação.

ATOS DO PRESIDENTE DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 654 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009, alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEI.Rio nº 000900.011757/2026-22.

DELIBERA:

Art. 1º Tornar público que o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, aprovou a **Ata de 13/01/2026**, conforme decisão da reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/02/2026.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.

OSVALDO SÉRGIO MENDES

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 655 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009 alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEI.Rio nº 000900.011840/2026-00.

DELIBERA:

Art. 1º Tornar público que o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, aprovou o **Regimento Interno da Comissão Executiva para o exercício de 2026**, conforme decisão da reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, Rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Acompanha esta Deliberação, o **Anexo Único** que trata do Regimento Interno da Comissão Executiva, com efeitos retroativos a partir de 10/02/2026.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.

OSVALDO SÉRGIO MENDES

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Executiva - mandato janeiro/dezembro de 2026 do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem a função de regulamentar o método, a forma e todos os procedimentos necessários para o funcionamento da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - CMS/RJ, conforme as determinações do art. 22, III, da Lei nº 5.104/2009 e art. 27 do Regimento Interno - RI, do CMS.RJ.

CAPÍTULO II

Das Objetivos e Competências

Art. 2º - Compete à Comissão Executiva:

I- elaborar e aprovar, em reunião do Colegiado do CMS.RJ, este Regimento;

II- quando designados, representar o CMS.RJ;
 III- coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do CMS.RJ;
 IV- encaminhar para a Secretaria Executiva do CMS.RJ e acompanhar a execução das deliberações do Colegiado do CMS.RJ;
 V- tomar decisões, “**ad referendum**”, em casos de premente necessidade, diante da impossibilidade de reunir, de forma imediata, o quorum necessário para a decisão dos membros do Colegiado do CMS.RJ;
 VI- submeter as decisões “**ad referendum**” da Comissão Executiva ao Colegiado para deliberação;
 VII- responsabilizar-se pela análise e encaminhamento dos documentos dirigidos ao CMS.RJ;
 VIII- propor e receber com antecedência os temas para a pauta para as reuniões do Colegiado do CMS.RJ;
 IX - receber e encaminhar as solicitações dos Conselhos Distritais de Saúde e dos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde referentes às solicitações de informações e medidas adotadas pela SMS.Rio;
 X - diligenciar junto a SMS.Rio que as informações solicitadas sejam fornecidas num prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 3º - As reuniões ordinárias da Comissão Executiva serão realizadas **presencialmente ou remotamente** na última terça-feira de cada mês quando não for feriado ou ponto facultativo.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva serão realizadas sempre que convocadas pela presidência do CMS.RJ, pela Secretaria Executiva do CMS.RJ ou pela maioria absoluta dos membros da Comissão registrada formalmente à Secretaria Executiva.

Art. 5º - As reuniões funcionarão na Sala 02 do CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ - sede da Prefeitura.

Parágrafo Único. Somente será permitido voz e voto na reunião da Comissão Executiva aos Conselheiros Titulares da mesma forma aos seus suplentes, na ausência daqueles (Titulares). Terão direito à voz os convidados cuja presença seja fundamental para o desenvolvimento de qualquer dos pontos previstos na pauta e a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 6º - As reuniões terão início, em primeira convocação às 13h, com todos os membros da Comissão Executiva presentes ou 15 minutos posteriores com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) ou às 13h30m com qualquer número dos membros presentes, abrindo a possibilidade de participação remota para os demais membros.

Parágrafo Único - Caso seja necessária a alteração de horário para realização das reuniões, o novo horário pré-estabelecido obedecerá o mesmo critério de quorum, previsto no *caput*, para o seu início.

Art. 7º - As reuniões previstas neste capítulo terão como tempo máximo de duração 3 (três) horas, com intervenções de 2 (dois) minutos para cada membro, em cada tema.

Parágrafo Único - Somente será possível ultrapassar os tempos previstos no *caput*, caso seja vontade da maioria dos membros da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV Das Decisões

Art. 8º - As decisões da Comissão Executiva serão tomadas, sempre que possível, por consenso e com assinatura da memória daqueles que estiverem presentes na reunião em que ocorreu às decisões.

§1º. Não havendo possibilidade do consenso previsto no *caput*, cada membro terá direito a um único voto.

§2º. Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, caberá ao presidente do Colegiado o voto de qualidade, caso ocorra empate na votação.

§3º. Os assuntos decididos não poderão ser substituídos e serão publicizados aos Conselheiros Municipais, conforme previsto no Artigo 41 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V Da Coordenação das Reuniões do Colegiado

Art. 9º - Cada segmento que compõe a Comissão Executiva, através dos seus representantes deverá estar paritária conforme previsto no § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142/1990, para auxiliar a presidência do CMS.RJ na coordenação dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do CMS.RJ.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 10 - Caberá à Comissão Executiva decidir sobre as questões omissas que venham ocorrer, dentro de suas limitações e respaldada na legislação vigente.

Art. 11 - Conforme previsto no Art. 35 da Lei nº 5.104/09, às ausências não justificadas do Conselheiro às reuniões, por três vezes consecutivas ou seis vezes intercaladas, serão comunicadas à Entidade, por ele representada no Conselho, oficialmente pelo e-mail institucional do CMS.RJ para que providencie sua substituição, mesmo que o suplente o tenha substituído nas faltas.

Art. 12 - Este Regimento Interno passa a vigorar, a partir da data de sua homologação, em reunião plenária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde ocorrida no dia 10/02/2026.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO EXECUTIVA
COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 10.02.2026**

SMS-PRO-2025/63247 - AUTORIZO a prorrogação dos item 17 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2025, com a renovação dos quantitativos originais licitados, pelo período de 12 meses contados de 19/02/2026 a 18/02/2027, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 90957/2024, tendo por beneficiária a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, atestada sua vantajosidade, em cumprimento ao preconizado pelos artigos 23 e 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o 76, §1º, do Decreto Rio nº 51.078/22.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 10.02.2026

SMS-PRO-2025/63330 - AUTORIZO a prorrogação dos item 32 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2025, com a renovação dos quantitativos originais licitados, pelo período de 12 meses contados de 19/02/2026 a 18/02/2027, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 90949/2024, tendo por beneficiária a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, atestada sua vantajosidade, em cumprimento ao preconizado pelos artigos 23 e 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o 76, §1º, do Decreto Rio nº 51.078/22.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 10.02.2026

SMS-PRO-2025/63336 - AUTORIZO a prorrogação dos item 11 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2025, com a renovação dos quantitativos originais licitados, pelo período de 12 meses contados de 19/02/2026 a 18/02/2027, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 90949/2024, tendo por beneficiária a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A, atestada sua vantajosidade, em cumprimento ao preconizado pelos artigos 23 e 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o 76, §1º, do Decreto Rio nº 51.078/22.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 11.02.2026

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Licitações e Aquisições, autorizo a inclusão no Anexo I da ata de habilitação e cadastramento de OPME, as empresas abaixo relacionadas, assim como incluo no Anexo II as empresas com pendências no cadastramento.

Em inclusão à ata de habilitação técnica, cadastramento de empresas e análise da documentação, visando o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, publicada em Diário Oficial nº 177, de 02/12/2025, páginas 181 até 192, compareceram, perante a COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES (S/SUBG/CLA) e apresentaram documentação buscando habilitação e cadastramento para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para diversas Unidades de Saúde da SMS, para o biênio 2026 e 2027. Após análise de toda a documentação pelos órgãos técnicos competentes, a SMS concluiu pela habilitação e cadastramento das empresas relacionadas no Anexo I.

As empresas constantes do Anexo II encontram-se com pendências acerca da documentação apresentada, sendo certo que, depois do cumprimento das diligências junto à SMS e consequente publicação em Diário Oficial do Rio de Janeiro, estarão habilitadas e cadastradas.

Desde já, todas as interessadas ficam cientes de que:

- I) o cadastro terá validade pelo período de janeiro/2026 a dezembro/2027;
- II) o fornecimento de OPME se dará sobre a forma de consignação;
- III) os valores de OPME deverão obrigatoriamente, obedecer à tabela SUS vigente;
- IV) o gerenciamento do fornecimento de OPME e a emissão dos empenhos caberão às Unidades Orçamentárias da SMS;
- V) os documentos apresentados pelas empresas foram autuados nesta SMS;
- VI) os procedimentos e atos administrativos, bem como o edital da convocação, foram conduzidos por meio do processo SMS-PRO-2025/11858.

ANEXO I EMPRESAS HABILITADAS PARA FORNECIMENTO DE OPME

PROCESSO	CNPJ	EMPRESA
000630.000058/2026-84	08.695.837/0002-95	ENDOVIX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR
000630.000475/2025-46	43.547.696/0001-83	EL' MED HOSPITALAR
000630.000131/2026-18	33.100.082/0001-03	E. TAMUSSINO E CIA LTDA

As empresas abaixo tomaram ciência quanto às exigências necessárias para o cadastramento de fornecimento de OPME para o biênio de 2026/2027, e cientes que após o cumprimento de toda a documentação necessária, serão posteriormente submetidas a essa coordenação:

ANEXO II EMPRESAS COM EXIGÊNCIA NO CADASTRAMENTO

PROCESSO	EMPRESA
000630.000067/2026-75	SIGMA MAT MÉDICO HOSPITALAR COM IMP E EXP LTDA
000630.000179/2025-45	PRESTYMEDICK COMÉRCIO E REP. COM. DE MATERIAIS MÉDICOS HOSP. LTDA
000630.000563/2026-29	G-NERES BRASIL LTDA
000630.000723/2026-30	REAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
000630.000874/2026-98	ENDO AMÉRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
000630.000010/2025-95	INTERTEC CIENTÍFICA SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ATOS DA COORDENADORIA

PORTARIAS S/SUBG/CGP “P” DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A COORDENADORIA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:

nº 95 - Tornar sem efeito a Portaria S/SUBG/CGP “P” nº 94 de 10/02/2026, publicada no D.O Rio de 11/02/2026, tendo em vista o que consta do Processo SEI.RIO nº 000900.010291/2026-48.

nº 96 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, ANTONIO CLAUDIO JAMEL COELHO, Médico Cirurgia Geral, matrícula SIAPE 1033040 - 57/269.387-7, do Hospital Municipal de Piedade, para a Coordenadoria Geral de Emergência da AP 4, a fim de ter exercício no Hospital Municipal Lourenço Jorge, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Processo SEI.RIO nº 000900.010291/2026-48.